



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.

037/83/-NMR-

Cordeirópolis, 15 de agosto de 1983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à essa Augusta Casa, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº.34/83, desta data, que dispõe sobre empréstimo a ser contraído com a CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., até o montante de Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de um trator de pequeno porte e demais implementos para utilização na limpeza pública.

Referida matéria não requer minuciosas explicações, por ser auto-explicativa e encarecemos que a mesma seja apreciada em regime de urgência de 40 (quarenta) dias, a contar desta data, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Assim exposto, esperamos contar com a plena aprovação dos Sr.s. Vereadores para a proposição de lei em apreço, renovando-lhes na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente


JOSE GERALDO BOTICON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor

DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

PROJETO DE LEI Nº. 34/83
DE 15 DE AGOSTO DE 1983

DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMO A SER CONTRAÍDO COM A CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., até o montante de Cr\$..... 5.500.000,00, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a contratar com a CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado à aquisição de um trator de pequeno porte e demais implementos para utilização na limpeza pública.

Artigo 2º - O valor do empréstimo será de até Cr\$5.500.000,00- (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) a ser amortizado no prazo máximo de 3 (três) anos, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

Artigo 3º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Artigo 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

Artigo 5º - Para garantia e/ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as quotas do ICM -

continua



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Projeto de Lei nº.34/84 - continuação - fls.02

(Imposto sobre Circulação de Mercadoria) que couberem ao Município, outorgando procuração à CEESP para, junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de agosto de 1983.


JOSE GERALDO BOTION

- Prefeito Municipal -

-oCo-

|



CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Biênio 1983/84

P A R E C E R

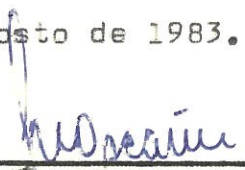
Encontra-se nesta Comissão, o Projeto de Lei nº.34/83-do Executivo Municipal de Cordeirópolis - datado de 15 de agosto de corrente exercício - e que dispõe sobre empréstimo a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., até o montante de Cr\$5.500.000,00 destinado a aquisição de um trator de pequeno porte e demais implementos, para utilização na limpeza pública.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário nada encontramos que obstruísse a sua aprovação, visto enquadrar-se dentro dos limites de capacidade do Município, para contrair empréstimo.

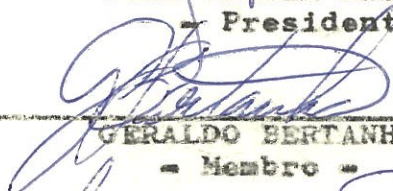
Nosso parecer é pela aprovação do referido projeto de lei.

=
=
=

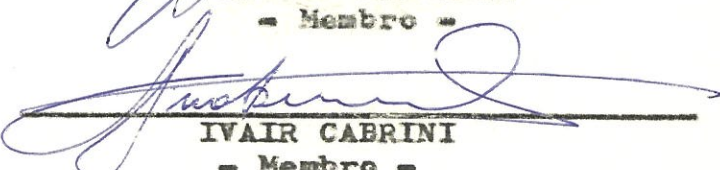
Cordeirópolis, em 16 de agosto de 1983.



JOSE VALTER MASCARIM
- Presidente -



GERALDO BERTANHA
- Membro -



IVAIR CABRINI
- Membro -



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1983/84

- P A R E C E R -

Referente à Projeto de Lei nº. 34 /84-PMC- de 20
de agosto de 1984.

Analisando o Projeto de Lei nº. 34 /84 de
20.08.1984, somos de parecer favorável.

Sala de Sessões, 22.agosto.1984.

NELSON ZANETTI

-MEMBRO-

RECEBI
Cordeirópolis 10 de 09 de 1984



RECEBI
Cordeirópolis 10 de 09 de 1984

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R - PROJETO DE LEI Nº.034/84

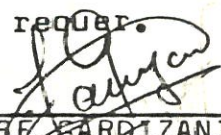
Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, examinando o projeto de lei nº.034/84 de 20 de agosto de 1984, que dispõe sobre declaração de utilidade pública o Centro Espírita Alvorada Cristã "CEAC", somos de parecer que deve ser rejeitado, pelas seguintes razões:

- a) A Entidade não fez prova de sua existência jurídica;
- b) Não juntou cópia autenticada dos Estatutos, porventura existentes;
- c) Não fez qualquer prova de que esteja realmente prestando serviços de utilidade pública;

Além disso, é sabido que a entidade foi beneficiada com cção do Asilo Santa Inês, antes mantido pela Sociedade Beneficente Princesa Isabel e não só promoveu a paralisação e extinção do mesmo como também teria alienado o imóvel respectivo, não obstante estar gravado com cláusula de inalienabilidade, fato este que constitui ilícito que à Justiça cabe apurar. Ainda; quando da realização de obras de terraplanagem no terreno de propriedade do CEAC, houve sérios danos às redes de água e esgoto do Município, que, através de seus órgãos competentes, representou à polícia, que, através de realização de perícia, determinou a abertura de inquérito.

Por todos esses motivos, somos de parecer que o projeto seja rejeitado, por não preencher a Entidade os requisitos mínimos que a Declaração de Utilidade Pública requer.

Cordeirópolis, 23.08.1984


JOSE SARDIZANI
- PRESIDENTE -


FRANCISCO ORLANDO STOCO. 51
- MEMBRO -